



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 71, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Prêmio “Justiça do Trabalho Sustentável”, com objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas implementadas na Justiça do Trabalho para Sustentabilidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução n.º 400, 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo que os órgãos do Poder Judiciário devem adotar “modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável”;

considerando o [Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 24, de 13 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – (PNRSJT), com o objetivo de estabelecer instrumentos e diretrizes de responsabilidade socioambiental, promover a integração e a efetividade das ações de responsabilidade socioambiental, promover o valor social do trabalho e a dignificação do trabalhador, promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos; e contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável;

considerando a importância de reconhecer e disseminar os aprimoramentos realizados pela Justiça do Trabalho para a promoção da sustentabilidade, nos termos estabelecidos nos normativos acima mencionados; e

considerando a importância da atuação da Justiça do Trabalho na promoção da sustentabilidade, inclusive para dar cumprimento a Agenda ONU 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, compromisso consignado na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o Sexênio 2021-2026, aprovada pela [Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Prêmio “Justiça do Trabalho Sustentável”**, com o objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas de sustentabilidade implementadas na Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Prêmio visa também registrar e divulgar as boas práticas, possíveis de serem replicadas, que podem servir de modelo para os órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 3º As boas práticas desenvolvidas deverão ser cadastradas em formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Serão escolhidas quatro boas práticas para serem apresentadas e premiadas em cerimônia a ser realizada por ocasião do Encontro Anual de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, uma para cada dimensão da sustentabilidade, constante do item II do artigo 6º deste Ato.

Art. 5º Todas as práticas cadastradas que atenderem aos requisitos do artigo 9º receberão certificado de participação e serão publicadas e divulgadas nos Portais do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Para os fins deste Ato, serão consideradas as seguintes definições:

I – boa prática: experiência, atividade, ação, caso de sucesso, projeto ou programa, cujos resultados sejam notórios pela eficiência e tenham sido alcançados no campo da sustentabilidade na Justiça do Trabalho;

II – dimensões da sustentabilidade: social, ambiental, econômica e cultural, nos termos do art. 2º da [Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021](#); e

III – proponente: magistrados(as), servidores(as), comissões, comitês ou unidades da Justiça do Trabalho, que manifestem interesse em divulgar as práticas de sucesso desenvolvidas.

Parágrafo único. As Comissões, os Comitês e as Unidades deverão indicar um representante para participar da cerimônia de premiação.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 7º O processo de premiação de boas práticas em sustentabilidade da Justiça do Trabalho é composto pelas seguintes etapas:

I – admissão da boa prática, devidamente inscrita nos termos estabelecidos no Edital de Premiação pela Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade (DIESIS) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

II – avaliação das boas práticas e eleição de uma prática a ser premiada por dimensão de sustentabilidade, pela Comissão Avaliativa do Prêmio de Sustentabilidade do

CSJT; e

III – encaminhamento à aprovação da Presidência do TST e do CSJT.

Parágrafo único. A Comissão Avaliativa do Prêmio de Sustentabilidade será designada especialmente para essa finalidade por ato da Presidência do CSJT.

Art. 8º Serão consideradas admitidas as boas práticas que preencherem os seguintes critérios mínimos de admissão:

I – preenchimento correto de todos os campos do formulário de cadastramento da boa prática;

II – pertinência às dimensões de que trata o inciso II do artigo 6º deste Ato;

III – vínculo comprovado do proponente com o órgão cadastrado;

IV – demonstração de evidências dos resultados aferidos; e

V – implementação efetivada no período máximo de até cinco anos que antecederam a publicação do Edital.

Parágrafo único. As boas práticas submetidas em edições anteriores e não premiadas poderão concorrer novamente, desde que seus resultados sejam atualizados até a data da publicação do Edital.

Art. 9º Os Tribunais Regionais serão informados da admissão de suas boas práticas, e aquelas que não atenderem aos critérios terão sua inadmissibilidade devidamente justificada.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRÁTICA

Art. 10. As boas práticas admitidas serão encaminhadas para a Comissão Avaliativa do Prêmio “Justiça do Trabalho Sustentável”.

Parágrafo único. Na fase de avaliação, a supracitada Comissão, caso julgue necessário, poderá submeter a boa prática à análise de área técnica do CSJT que possua estreita relação com o objeto apresentado.

Art. 11. A avaliação de boas práticas deverá observar os seguintes critérios gerais, com atribuição de até 25 pontos para cada um:

I – inovação: grau de novidade ou aperfeiçoamento da prática;

II – eficiência: demonstração de que a prática produz resultados utilizando-se os recursos de forma adequada;

III – aplicabilidade: demonstração da real melhoria da sustentabilidade a partir da implementação da prática; e

IV – alcance social: capacidade da prática de beneficiar o maior número de pessoas.

Art. 12. As práticas que obtiverem a maior pontuação, por dimensão, serão consideradas vencedoras e serão encaminhadas para aprovação pela Presidência do TST e do CSJT.

§ 1º Serão consideradas finalistas as três práticas com maior pontuação, em cada uma das dimensões.

§ 2º Poderá ser concedida menção honrosa às práticas com destaque em suas dimensões que não forem premiadas.

§ 3º Na hipótese de idêntica pontuação entre as práticas, a escolha da prática eleita será realizada pela Presidência do TST e do CSJT.

Art. 13. As práticas vencedoras serão apresentadas pelos proponentes, em cerimônia presencial, a ser realizada no Encontro Anual de Sustentabilidade, momento em que serão reconhecidos pela excelência no trabalho e nos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ao cadastrar a prática, o proponente deverá autorizar o uso de imagens, textos, vozes e nomes relacionados a ela, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa).

Art. 15. A DIESIS, a qualquer tempo, poderá averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas, assim como solicitar ao órgão esclarecimentos complementares, a fim de comprovar a prática.

Art. 16. A inscrição é anual e será divulgada por meio de edital que definirá os procedimentos específicos de cada certame.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.